



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**

---

**LEI Nº 373, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Contratação Por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 37, IX, da Constituição Federal e art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Oliveira de Fátima/TO, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo I e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ART. 79, IX, Seção VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A contratação temporária será realizada a partir da necessidade de cada órgão ou setor da Administração Pública, através de levantamento realizado e de acordo com a existência de servidores efetivos e suas respectivas jornadas de trabalho, estas obtidas na forma originária, desconsiderando-se o cômputo de horas extraordinárias para tal finalidade.

Art. 2 - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

*Arereu Fontes da Luz*  
Arereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



## ESTADO DO TOCANTINS

### PODER EXECUTIVO

#### MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

---

I- os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;

II- Os serviços forem de natureza transitória;

III - existência de dotação orçamentária;

IV - disponibilidade financeira;

V - justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;

VI - comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;

§ 1º O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O tempo de contribuição do pessoal sobre regime de contrato temporário é atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e é contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

*Aréu Fontes da Luz*  
Aréu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**

---

Art. 3 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I - à assistência de situação declarada de calamidade pública;

II - ao combate de surtos epidêmicos;

III - à admissão de professor substituto;

IV - à admissão de pessoal ou professor substituto para suprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) - a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

b) - não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

V- ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI- à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII- à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**

---

VIII- à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Parágrafo único - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de pessoal ou docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 4 - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I- O número de vagas, os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no Anexo Único desta Lei;

II- Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

III - a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei desenvolverão suas atividades nos seus respectivos departamentos de lotação.

*Nereu Fontes de Luz*  
Nereu Fontes de Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PODER EXECUTIVO**

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**

---

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II- pela conveniência da Administração Pública;

III- quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de janeiro do ano de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**

  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

**NEREU FONTES DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**

LEI MUNICIPAL Nº 373, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ANEXO ÚNICO - CARGOS/FUNÇÕES - SALÁRIOS**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE</b>				
<b>Unidades/Funções</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Salário</b>	<b>Quant.</b>	<b>C.H.</b>
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social e registro no Conselho de Classe	2.000,00	01	30
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe	2.000,00	01	30
Psicóloga (o)	Curso Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe	2.300,00	01	30
Enfermeiro	Curso Superior em enfermagem, registro no Conselho de Classe	3.500,00	02	40
Enfermeiro PSF	Curso Superior em enfermagem, registro no Conselho de Classe	3.500,00	01	40
Cirurgião Dentista - SB	Curso Superior em Odontologia e registro no Conselho de Classe	3.500,00	02	40
Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia e registro no Conselho de Classe	3.500,00	01	40
Motorista de Ambulância Cat. "B ou D"	Nível Fundamental	2.000,00	05	40
Digitador de Programas de Saúde	Nível Médio	1.500,00	01	40

*Handwritten signature:* Nereu Fontes  
**Nereu Fontes**  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**

Auxiliar em Consultório Dentário	Nível Médio completo com curso profissionalizante e registro no conselho de classe	1.302,00	01	40
Auxiliar de Serviços de Limpeza	Nível Fundamental Incompleto	1.302,00	05	40
Fiscal de Vigilância Sanitária	Nível Médio	1.500,00	02	40
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	2.604,00	04	40
Vigia	Nível Fundamental Incompleto	1.302,00	04	40
Técnico em Saúde Bucal	Nível Médio completo com curso profissionalizante e registro no conselho de classe	1.500,00	02	40
Agente de Endemias	Nível Médio Completo	2.604,00	02	40
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante e registro no Conselho de Classe	1.900,00	08	40
Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Classe	1.800,00	01	20
Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe	2.300,00	02	30
Auxiliar de farmácia	Nível Médio Completo	1.302,00	02	40
Recepcionista	Nível Médio Completo	1.302,00	02	40
Técnico Operador de Sistema	Nível Médio Completo	1.302,00	02	40

  
Zereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO</b>				
<b>Unidades/Funções</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>	<b>Salário</b>	<b>Quant.</b>	<b>C.H.</b>
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho de Classe	2.000,00	01	30
Professor	Curso Superior	2.210,27	10	20
Professor	Curso Superior	3.315,41	10	30
Professor	Curso Superior	4.420,55	08	40
Monitor de sala de aula	Nível Médio	1.500,00	06	40
Monitor de ônibus	Nível Médio	1.302,00	06	40
Diretor Executivo	Curso Superior (Licenciatura)	2.000,00	01	40
Técnico Secretaria Municipal de Educação	Nível Médio	1.500,00	02	40
Apoio Pedagógico	Curso Superior	1.500,00	01	40
Motorista CNH Categoria "B" ou "D"	Nível Fundamental	2.000,00	04	40
Supervisor Educacional	Curso Superior	3.000,00	01	40
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	1.302,00	04	40
Vigia	Nível Fundamental Incompleto	1.302,00	04	40
Mecânico de veículos	Nível Fundamental	4.000,00	01	40

  
Maria Fátima da Luz  
Prefeita Municipal  
ADM 2021/2024